



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



ALVARÁ DE LICENÇA

CNPJ: 18.363.121/0001-63

N.º 804159

Razão Social/Nome Fantasia

205447 - TECNO FIRE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA / TECNO FIRE

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 100,00.

Finalidade

RENOVAÇÃO

Protocolo

93483/2023

Projeto Aprovado

-

Endereço

RODOVIA BR 482, KM 96, 2816, LOJA 2, JUREMA, GUACUI-ES- 29560000

Descrição da Ocupação

C-1 - COMÉRCIO COM BAIXA CARGA DE INCÊNDIO

Vistoriador

GLEYDSON FREITAS MARCHIORI

Observação

Data de Emissão

12/03/2024

Data de Validade

12/03/2027

É responsabilidade do proprietário e administrador da edificação a manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico.

N.º de Autenticação 18e331531

A aceitação desta Declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no site <http://siat.cb.es.gov.br>

Este documento deverá ficar em local visível para fim de fiscalização.



[Handwritten signature]



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TECNO FIRE COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES LTDA**

CPF/CNPJ: **18.363.121/0001-63**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:11:25 do dia 17/11/2025 , com validade até o dia 17/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: rEGhutbjMH1LailsvevS

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Seja bem-vindo ao Sistema Ina



Certidão negativa de inidôneo
processada!

Relação de inabilitados

Relação de inidôneos

Emitir certidão negativa

Verificar certidão emitida



Certidão

Voltar



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **TECNO FIRE COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES LTDA**

CPF/CNPJ: **18.363.121/0001-63**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:13:27 do dia 17/11/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

Seja bem-vindo ao Sistema Ina



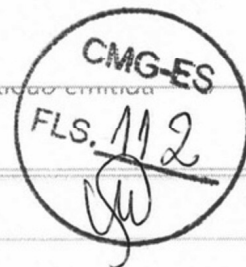
Certidão negativa de inidôneo
processada!

Relação de inabilitados

Relação de inidôneos

~~Emitir certidão negativa~~

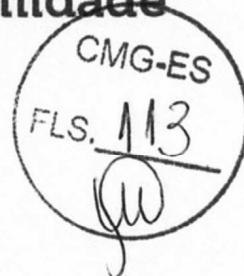
~~Verificar certidão emitida~~



versão 2.3Ativar Modo de Leitor de Tela



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/11/2025 às 14:12) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 18.363.121/0001-63.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 691B.5783.9B82.C555 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/11/2025 14:14:33

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TECNO FIRE COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES LTDA**
CNPJ: **18.363.121/0001-63**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

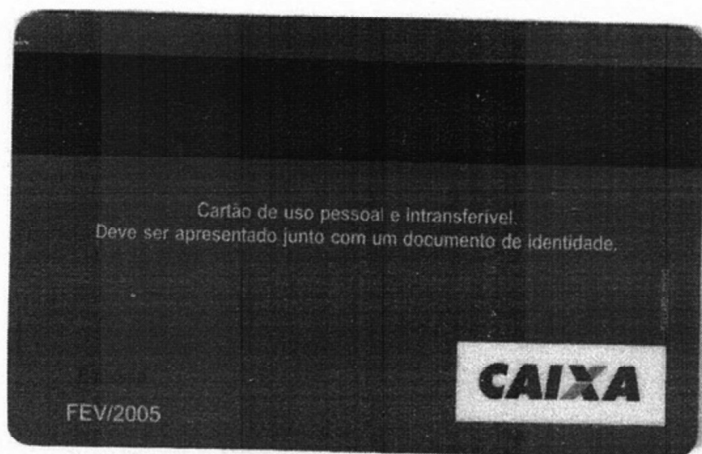
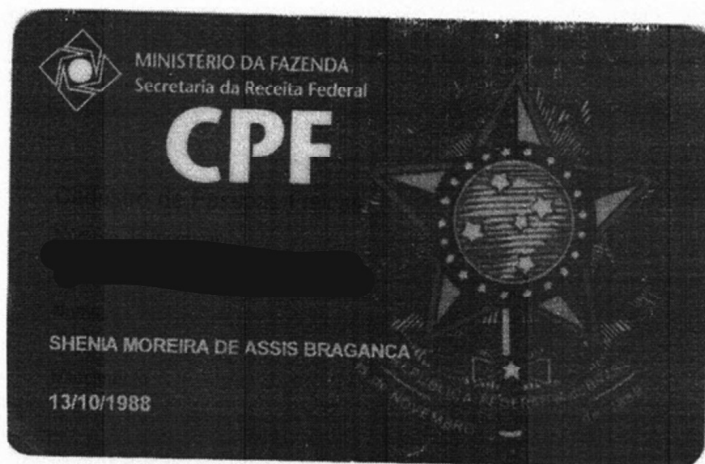
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Gw

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL [REDACTED] DATA DE EXPEDIÇÃO [REDACTED]

NOME SHÊNIA MOREIRA DE ASSIS BRAGANÇA

FILIAÇÃO HELIO BRAGANÇA MARTINS E MARIZETE MOREIRA DE ASSIS BRAGANÇA

NATURALIDADE [REDACTED] DATA DE NASCIMENTO [REDACTED]

DOC ORIGEM [REDACTED]

Lana Encarnação
Eletrônica de Lana Encarnação

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

EXCERTE CARTEIRISTA

CMG-ES
 FLS. 116
[Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA CIVIL
 DPTO. / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

[REDACTED]

Shênia Moreira de Assis Bragança

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

[Signature]



DADOS RESPONSÁVEL:

NOME: SHÊNIA MOREIRA DE ASSIS BRAGANÇA

CPF: [REDACTED]

R. G. [REDACTED]

ENDEREÇO PESSOAL: [REDACTED]

ENDEREÇO EMPRESA: RODOVIA BR 482, 2816, JOREMA, GUAÇUÍ-ES.

TELEFONE: [REDACTED]

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250001664258

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 18.363.121/0001-63

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **18/11/2025**, válida até **16/02/2026**.

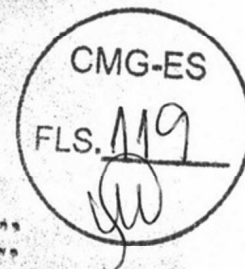
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 18/11/2025.

Autenticação eletrônica: **0006.6B3D.4EE0.C3AB**



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Empresa (EIRELI) **TECNO FIRE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES EIRELI**, estabelecido na ROD. BR 482, 2.816, LOJA 02, BAIRRO JOREMA, GUAÇUI, ES, CEP: 29.560-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

GUAÇUI - ES, 16 de Maio de 2013.

Philippe Lorhan Moreira Bragança

Empresário: PHILIPPE LORHAN MOREIRA BRAGANÇA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM <u>20/06/13</u> <u>Jonas Dalmir dos Reis</u> Auxiliar de Registro de Comércio II	 JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/06/2013 SOB Nº. 20130529443 Protocolo: 13/052944-3, DE 07/06/2013 Empresa: 32 6 0001884-5 TECNO FIRE COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES EIRELI ME <u>Paulo Cezar Juffo</u> PAULO CEZAR JUFFO SECRETARIO-GERAL
--	--

[Handwritten signature]



SINTEGRA/ICMS
Consulta Pública ao Cadastro
Estado do Espírito Santo



CMG-ES

FLS. 190

Cadastro atualizado até: 13/11/2023

IDENTIFICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

CNPJ: 18.363.121/0001-63 **Inscrição Estadual:** 082.963.25-8
Razão Social : TECNO FIRE COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES LTDA

ENDEREÇO

Logradouro: RODOVIA BR 482
Número: 2.816 **Complemento:** LOJA 02,
Bairro: JOREMA
Município: GUACUI **UF:** ES
CEP: 29560000 **Telefone:** (0028) 35530071

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

MANUTENCAO/REPARACAO MAQUINAS/EQUIPAMENTOS P/USO
GERAL NAO ESPECI ANTE

LAVANDERIAS

COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS P/
VEICULOS AUTOMOTORES.

COM A VAREJO DE PECAS E ACES USADOS P/ VEICULOS
AUTOMOTORES.

COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO

Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS.

COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO
ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

COM VAREJ DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO
ESPECIFICADOS ANTERIO

COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM
GERAL.

Data de Inicio de Atividade: 01/07/2013

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 01/07/2013

Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL

A Inscrição Estadual (IE) com situação cadastral vigente **HABILITADO** indica que a empresa está **APTA** a realizar operações como contribuinte do ICMS.

Já a IE com situação cadastral **NÃO HABILITADA** indica que a empresa **NÃO** está **APTA** a realizar operações como contribuinte do ICMS, caso mantenha entre as suas atividades pelo menos um CNAE cuja inscrição estadual seja obrigatória. Caso a empresa não pertença a um CNAE cuja inscrição seja obrigatória e o CNPJ esteja ATIVO (consultar o site da Receita Federal do Brasil – <http://www.receita.fazenda.gov.br>), a empresa poderá ser destinatária de mercadorias, bens e serviços como CONSUMIDOR FINAL. Neste caso, o número da Inscrição Estadual NÃO deverá constar em documentos que acobertem operações tributáveis pelo ICMS.

A lista dos CNAEs obrigados à Inscrição Estadual está disponível no endereço:
ftp://ftp.sefaz.es.gov.br/CNAE-F/cnaes_obrigadas_a_inscricao.pdf

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco.

Data da Consulta: 13/11/2023

VOLTAR

© Copyright 2003/2023 **Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo**
Av. João Batista Parra, nº600, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória-ES
CEP: 29050-375, CNPJ: 27.080.571/0001-30



A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

**JUCEES****JUNTA COMERCIAL**
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial TECNO FIRE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA				
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE(sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
[REDACTED]	18.363.121/0001-63	20/06/2013	20/06/2013	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) [REDACTED] ES, 29.560-000				
Objeto Social Extintores de incêndio, reparação e manutenção executada por unidade especializada. Comércio varejista de extintores de incêndio. Comércio varejista de extintores de incêndio novos para veículos automotores. Comércio varejista de extintores de incêndio usados para veículos automotores. Instalação e manutenção elétrica. Instalação de sistemas de prevenção contra incêndio. Comércio varejista de alarmes eletrônicos não associado a instalação ou manutenção e Uso doméstico (Exceto Veículos). Comércio varejista de material elétrico. Comércio varejista de ferragens e ferramentas. Comércio varejista de materiais hidráulicos. Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos. Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas. Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas. Instalação de máquinas e equipamentos industriais. Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta. Limpeza em prédios e em domicílios. Atividades de limpeza de caixas d'água. Lavanderias. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador. Comércio varejista de materiais de construção em geral.				
Capital Social: R\$90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) Capital Integralizado: R\$90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (lei complementar nº123/2006): Microempresa	Prazo INDETERMINADO	
Último Arquivamento Data: 07/07/19 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): TRANSFORMACAO			Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXX	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
SHENIA MOREIRA DE ASSIS BRAGANCA [REDACTED]	22.500,00	SOCIO	ADMINISTRADOR	XXXXXXXXXXXX
PHILIPPE LORHAN MOREIRA BRAGANCA [REDACTED]	22.500,00	SOCIO	ADMINISTRADOR	XXXXXXXXXXXX
MARIZETE MOREIRA DE ASSIS BRAGANCA [REDACTED]	22.500,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXX
HELIO BRAGANCA MARTINS [REDACTED]	22.500,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXX

HORA DA EXPEDIÇÃO: 10:10:05

CÓDIGO DE CONTROLE: C47F81927113BBA6



JUCEES

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo
de forma eletrônica podem ser verificados no endereço
www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Vitória - ES, 30 de AGOSTO de 2019

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 10/12/2018



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 18.363.121/0001-63

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **TECNO FIRE COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 20/06/2013**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ Nº 27.167.444/0001-72, com sede à Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa – ES, CEP 29.650-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Senhora **MARIA JOSÉ FOEGER**, inscrita no CPF sob o Nº [REDACTED] e a Técnica de Segurança do Trabalho, Senhora **CARINA LUIZA LIMA**, inscrita no CPF sob o Nº [REDACTED], **ATESTAM** que a empresa **TECNO FIRE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.121/0001-63, com sede na Rodovia BR 482, nº 2816, Loja 02, Bairro Jorema, município de Guaçu/ES, CEP 29.560-000, prestou os seguintes serviços em 2021, dentro dos prazos e das cláusulas estabelecidas nos Contratos de Prestação de Serviços Nº 52/2021 e 53/2021:

- Recarga e manutenção dos extintores de incêndio, sendo aproximadamente: 155 extintores de água de 10 litros, 214 extintores com carga de Pó químico seco (PQS) e 19 extintores de CO².

Atestamos ainda que, os serviços foram prestados de acordo com os prazos estabelecidos e com comprovada qualidade, nada havendo, portanto, que possa desabonar a sua conduta moral e profissional, até a presente data.

Sem mais pelo presente momento e certos de vossa atenção, colocamo-nos à disposição.

Santa Teresa – ES, 20 de Dezembro de 2022.


MARIA JOSE FOEGER

Secretária Municipal de Administração e de Recursos Humanos


CARINA LUIZA LIMA
Técnica em Segurança do Trabalho
MTE 2728-6 ES

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000
Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

Câmara Municipal de Guaçuí

Comissão de Licitação

Dispensa de Licitação nº 061/2025

Processo Adm. Nº 061/2025

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa TECNO FIRE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.121/0001-63, com sede na RODOVIA BR 482, 2816, JOREMA, GUAÇUÍ-ES, por intermédio de seu representante legal, a Sra. SHÊNIA MOREIRA DE ASSIS BRAGANÇA, portador (a) da Célula de Identidade RG nº 2.328.738 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 124.303.637-04, DECLARA que se enquadra nas condições de MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), constituídas na forma de Lei Complementar nº 123/2006. Declara ainda que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

GUAÇUÍ-ES, 17 DE NOVEMBRO DE 2025



Documento assinado digitalmente

SHÊNIA MOREIRA DE ASSIS BRAGANÇA

Data: 17/11/2025 14:45:42-0300

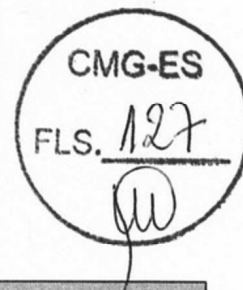
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SHÊNIA MOREIRA DE ASSIS BRAGANÇA

CPF: [REDACTED]

TECNO FIRE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA

CNPJ: 18.363.121/0001-63



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À

Câmara Municipal de Guaçuí

Comissão de Licitação

Dispensa de Licitação nº 061/2025

Processo Adm. Nº 061/2025

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal (is) pela Empresa TECNO FIRE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.121/0001-63 DECLARA, sob as penas da lei, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no Aviso de Dispensa, em obediência ao disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

GUAÇUÍ-ES, 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br SHÊNIA MOREIRA DE ASSIS BRAGANÇA
Data: 17/11/2025 14:45:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SHÊNIA MOREIRA DE ASSIS BRAGANÇA

CPF [REDACTED]

TECNO FIRE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA

CNPJ: 18.363.121/0001-63



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

À

Câmara Municipal de Guaçuí

Comissão de Licitação

Dispensa de Licitação nº 061/2025

Processo Adm. Nº 061/2025

DECLARAÇÃO

(modelo conforme Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002)

A empresa TECNO FIRE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.363.121/0001-63, por intermédio de seu representante legal, a Sra. SHÊNIA MOREIRA DE ASSIS BRAGANÇA, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/ES e do CPF nº [REDACTED] declara que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que a empresa não possui menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

(marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo).

GUAÇUÍ-ES, 17 DE NOVEMBRO DE 2025



Documento assinado digitalmente
SHÊNIA MOREIRA DE ASSIS BRAGANÇA
Data: 17/11/2025 14:45:42-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

SHÊNIA MOREIRA DE ASSIS BRAGANÇA

CPF [REDACTED]

TECNO FIRE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA

CNPJ: 18.363.121/0001-63

Praça João Acacinho – Centro - Guaçuí-ES – Tel.: (28) 3553-1540
e-mail: propostas@cmguacuui.es.gov.br – CEP. 29560-000



Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Guaçuí

ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2025



Análise de Propostas e Habilitação.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a partir das 10h, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaçuí, fizeram-se presentes o Agente de Contratação, Equipe de Apoio e o Fiscal de Contrato, abaixo assinados, nomeados pela Resolução nº 513/2025, para conduzir a SESSÃO PÚBLICA referente à Dispensa de Licitação N.º 061/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a "Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção, recarga de extintores de incêndio, teste hidrostático e demarcação de solo nas dependências da Câmara Municipal de Guaçuí." - Processo Administrativo nº 061/2025, conforme as condições e especificações constantes no edital e em seus anexos. A partir do horário definido no Edital, o Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, deu como aberta a Sessão Pública de realização da Dispensa de Licitação. Deste modo, apresentaram os devidos elementos necessários à participação no certame a seguinte empresa:

- TECNO FIRE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA – CNPJ: 18.363.121/0001-63

Dessa forma, a Comissão de Licitação deu continuidade ao processo com a análise das propostas de preço e a documentação de habilitação. Cabe ressaltar que, a empresa TECNO FIRE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA enviou a proposta de preço e os documentos de habilitação via e-mail. Constatado o atendimento integral às condições exigidas, a empresa TECNO FIRE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA foi declarada vencedora, com o valor global de R\$ 2.382,83 (dois mil e trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), não sendo identificada qualquer irregularidade na documentação por ela apresentada. Ressalte-se que ao Agente de Contratação reserva-se o direito de verificar, a qualquer tempo, a autenticidade das certidões entregues, e, caso seja constatada alguma irregularidade, serão aplicadas as penalidades cabíveis. Encerrados os procedimentos relativos à Dispensa de Licitação nº 061/2025, lavrou-se a presente Ata, que será devidamente assinada por todos os envolvidos.



Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Guaçuí

Márcia Cristina de Oliveira Silva
Agente de Contratação



Karina Andrade Suhett Rodrigues
Fiscal de Contrato

Maria Izabela Alves Vasques Bolzani Cassini
Equipe de Apoio

Thiago Pereira Silva
Fiscal de Contrato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TECNO FIRE COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.363.121/0001-63

Certidão nº: 70275510/2025

Expedição: 17/11/2025, às 14:22:11

Validade: 16/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TECNO FIRE COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.363.121/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Resultado da Consulta de Certidão



CNPJ 18.363.121/0001-63 Período 18/11/2024 a 18/11/2025

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
8FD5.62B1E58D.E61B	Positiva com efeitos de negativa	08/08/2025 - 13:55:35	04/02/2026	Válida
43A153B9.95479D3E	Negativa	23/07/2025 - 15:01:12	19/01/2026	Válida
B34E.520D.7D58.48FB	Positiva com efeitos de negativa	22/07/2025 - 14:33:11	18/01/2026	Válida
08A5.DB3D.C0A0.8296	Positiva com efeitos de negativa	22/07/2025 - 14:31:35	18/01/2026	Válida
FA92.635C.C64D.BCAB	Positiva com efeitos de negativa	21/07/2025 - 13:44:29	17/01/2026	Válida

Exibir: 5 6-10 de 18 itens Página: 2

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

Voltar

Avaliar Serviço

Nova Consulta

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba mais em nossa [Declaração de Cookies](#).

Ver Política de Cookies

Aceitar

Página Principal	Consulta Documentos	Reimprimir Documento	Fechar
------------------	---------------------	----------------------	--------

Documento:

Número:

Emitida:

Validade:

Nome:

Documento:

**Consulta Autenticidade de documentos**
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS
Portal de Serviços > Certidões/Documentos > Consulta
Documento: **ccb97060**

17/11/2025

Validar

Fechar

Informe a chave de validação do documento

18.363.121/0001-63

Chave

ccb97060

1945

Ok

1945

Ok

CMG-ES

FLS. 133



Confirmação da Autenticidade do Documento

Consulta realizada em 18/11/2025 às 15:01 horas



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E
CONCORDATA)****Dados da Certidão****Razão Social:** TECNO FIRE COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES LTDA**CNPJ:** 18.363.121/0001-63**Data de Expedição:** 17/11/2025 14:19:04**Validade:** 30 DIAS**Nº da Certidão:** [REDACTED]**-- ENDEREÇO --****Município:** GUACUI**Bairro:** JOREMA**Logradouro:** ROD. BR 482**Número:** 2816**Complemento:** - NÃO INFORMADO -**CEP:** 29.560-000**-- CONTATO --****Email:** TECNOFIREPL@HOTMAIL.COM**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

Portal de Sistemas

CERT - CERTIDÃO

🔍 Buscar

📄 Certidão Original em PDF

🔍 Validar em certidão

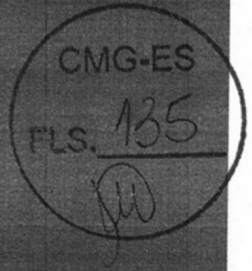


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Número:
CPF:
Data de Emissão:
Válida Até:
Autenticação Eletrônica:
Data de Validação:



Fechar





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, 18 de novembro de 2025.

À Gerência de Compras e Recursos Humanos

Processo: nº 061/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção, recarga de extintores de incêndio, teste hidrostático e demarcação de solo nas dependências da Câmara Municipal de Guaçuí.

DESPACHO

Prezado

Em cumprimento à legislação vigente, informamos que, após a análise dos requisitos e justificativas apresentadas, foi concluído o processo referente à Dispensa de Licitação nº 061/2025. Encaminho os autos no qual consta o vencedor, a Ata e a documentação de habilitação.

Fornecedor: TECNO FIRE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA

Valor global: R\$ 2.382,83 (dois mil e trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Sendo assim, solicitamos que o referido vencedor seja lançado no sistema para posterior confecção de instrumento hábil, bem como seja dado publicidade dos atos nos meios oficiais.

Atenciosamente,

Márcia Cristina de Oliveira Silva

Agente de Contratação



Câmara Municipal de Guaçuí
Governo do Estado do Espírito Santo

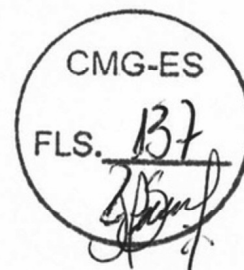
LEGENDA				
1º Lugar	2º Lugar	3º Lugar	4º Lugar	5º Lugar



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000027/2025 - 10/11/2025 - Processo Nº 000061/2025 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	TECNOFIRE									
						COMERCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES		SIRELLI-ME		Total					Total
						Unitário	Total	Unitário	Total		Unitário	Total	Unitário	Total	
00001		00000019	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO - GÁS CARBÔNICO - 06KG	UND	2,000	121,400	242,80								
00002		00000020	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO - ÁGUA PRESSURIZADA - 10L manutenção de extintores de incêndio	UND	4,000	56,250	225,00								
00003		00000021	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO - PÓ QUÍMICO SECO BC - 06KG manutenção de extintores de incêndio	UND	3,000	80,000	240,00								
00004		00000172	VISITA TÉCNICA PARA PESSAGEM DOS EXTINTORES, SENDO 09 EXTINTORES visita técnica para pessagem dos extintores, sendo 09 extintores	UND	3,000	60,000	180,00								
00005		00000023	DEMARCAÇÃO DE SOLO - NÃO OBSTRUÇÃO DE EXTINTOR manutenção de extintores de incêndio	UND	9,000	146,670	1.320,03								
00006		00000117	TESTE HIDROTÁTICO NÍVEL 3	UND	7,000	25,000	175,00								
						Valor Total OBTIDO				2.382,83					
						Valor Total VENCIDO				2.382,83					





Câmara Municipal de Guaçuí



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000027/2025 - 10/11/2025 - Processo Nº 000061/2025

Vencedor	TECNO FIRE COMERCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES EIRELI-ME
CNPJ	18.363.121/0001-63
Endereço	Rodovia BR 482, 2816 - JOREMA - GUAÇUI - ES - CEP:
Contato	28 tecnofirepl@hotmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	QTD Mínima	QTD Máxima	Unitário	Valor Total
00001		00000019	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO - GÁS CARBÔNICO - 06KG	UND	2,00	2,00	121,40	242,80
00002		00000020	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO - ÁGUA PRESSURIZADA - 10L manutenção de extintores de incêndio	UND	4,00	4,00	56,25	225,00
00003		00000021	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO - PÓ QUÍMICO SECO BC - 06KG manutenção de extintores de incêndio	UND	3,00	3,00	80,00	240,00
00004		00000172	VISITA TÉCNICA PARA PESSAGEM DOS EXTINTORES, SENDO 09 EXTINTORES visita técnica para pessagem dos extintores, sendo 09 extintores	UND	3,00	3,00	60,00	180,00
00005		00000023	DEMARCAÇÃO DE SOLO - NÃO OBSTRUÇÃO DE EXTINTOR manutenção de extintores de incêndio	UND	9,00	9,00	146,67	1.320,03
00006		00000117	TESTE HIDROTÁSTICO NÍVEL 3	UND	7,00	7,00	25,00	175,00
Total do Fornecedor: 2.382,83								
Total Geral: 2.382,83								



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2025

(Processo Administrativo nº 061/2025)

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, Vereador Carlos Lomeu de Oliveira, com base nos autos ora analisados, HOMOLOGA a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 061/2025 (Processo Administrativo nº 061/2025), com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a "contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção, recarga de extintores de incêndio, teste hidrostático e demarcação de solo nas dependências da Câmara Municipal de Guaçuí", conforme Documento de Formalização de Demanda nº 038/2025, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

EMPRESA CONTRATADA: TÉCNO FIRE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA.
CNPJ: 18.363.121/0001-63

Valor total do contrato: **R\$ 2.382,83** (Dois mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

Guaçuí/ES, 24 de novembro de de 2025.

CARLOS LOMEU DE
OLIVEIRA:



Carlos Lomeu de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CONTRATO Nº 028 DE 2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A
EMPRESA TECNO FIRE COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA –
CONFORME ESPECIFICAÇÕES,
QUANTIDADES E CRONOGRAMA
ESTABELECIDOS PELO LEGISLATIVO
GUAQUIENSE.**

PREÂMBULO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2025, a **Câmara Municipal de Guaçuí**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Acacinho, 02 – nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 31.726.375/0001- 67, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Carlos Lomeu de Oliveira**, brasileiro, matrícula funcional nº 000439, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a **Empresa TECNO FIRE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 18.363.121/0001-63, com sede na Rodovia BR 482, nº 2816, Bairro Jurema, Guaçuí-ES - CEP: 29.560-000, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **Sheina Moreira de Assis Bragança**, inscrita no CPF nº [REDACTED], doravante denominada “**CONTRATADA**”, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do **processo vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 061/2025**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço especializado de manutenção e recarga de extintores de incêndio, realização de teste hidrostático e demarcação de solo nas dependências da Câmara Municipal conforme especificações do Termo de Referência que antecedeu a presente contratação.

1.2. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, fazem parte integrante do presente contrato o termo de referencia, seus anexos e a proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, ou seja, terá início em 24 de novembro de 2025 e término em 24 de novembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.2. O prazo de vigência acima disposto é prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;
- 2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O objeto deste contrato caracteriza-se, nos termos do artigo 6º, inciso XV, e será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

3.2. Na execução, o CONTRATADO deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

a) Assumir integral responsabilidade pelo bom e eficiente fornecimento dos produtos objeto do contrato, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião das entregas, se assim for acordado.

b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



- c) Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar de notificação, formulada por escrito, todo produto que for rejeitado pela CONTRATANTE, sob pena de multa diária por dia de atraso sobre o valor da entrega, a partir da notificação.
- d) A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.
- e) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor, à Resolução RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Ministério da Saúde e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor da contratação é de R\$2.382,83 (dois mil e trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), com pagamento único após prestação do serviço dentro do período de 12 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Relação de Preço e especificação do produto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Recarga de Extintor de Incêdio Gás Carbônico, capacidade 06 kg.	02	R\$ 121,40	R\$ 242,80
02	Recarga de Extintor de Incêdio Tipo	04	R\$ 56,25	R\$ 225,00



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



	Água Pressurizada, capacidade 10 kg.			
03	Recarga de Extintor de Incêdio Tipo Pó Químico Seco BC, capacidade 06 kg.	03	R\$ 80,00	R\$ 240,00
04	Visita técnica para pesagem dos extintores, sendo 09 extintores.	03	R\$ 60,00	R\$ 180,00
05	Demarcação de Solo com tinta Epox e esmalte sintético.	09	R\$ 146,67	R\$ 1.320,03
06	Teste Hidrostático – Nível 3 -.	07	R\$ 25,00	R\$ 175,00

VALOR TOTAL R\$ 2.382,83 (dois mil e trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, pelo Setor de Contabilidade e Finanças da CONTRATANTE, até o 5º dia útil, a contar da data de execução definitiva do serviço e após a apresentação da respectiva, nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE.

6.2. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFE), nos termos de legislação em vigor;

6.3. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção à normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo as especificações do produto/serviço entregue/prestado para a Câmara Municipal de Guaçuí;

6.4. O responsável pelo recebimento da Nota Fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conferirá se a descrição contida no documento corresponde às especificações solicitadas, para aceitá-la ou rejeitá-la;

6.5. Serão recusadas as Notas Fiscais que relacionem especificações diferentes daquelas solicitadas e/ou constantes da proposta ou do termo de homologação;

6.6. Na hipótese do subitem anterior, a contagem do prazo para pagamento somente



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



começará a fluir após a correção do documento fiscal;

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

6.8. O pagamento ficará sempre vinculado à apresentação das certidões que comprovam a regularidade fiscal da Contratada perante aos órgãos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a partir do dia 24/11/2025;

7.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital.
- 8.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Guaçuí para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8. O Setor competente terá o prazo de 10 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir admitir a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.10. O Setor competente não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.4. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



- 9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 9.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.9. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre em segurança e disciplina;
- 9.11. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.12. Estar devidamente registrada e autorizada para prestação do serviço contratado;
- 9.13. Comprovar experiência mínima de 01(um) ano na área;
- 9.14. Garantir cobertura total nos horários estabelecidos;
- 9.15. Manter um canal de comunicação direta com a administração da Câmara Municipal de Guaçuí;
- 9.16. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Guaçuí ou a terceiros;



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1. Serviço será realizado nas dependências da Câmara Municipal de Guaçuí de forma imediata, após emissão da Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando houver descumprimento de pequena relevância, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato sem prejuízo ao objeto do contrato e em caso de ocorrência pontual sem reincidência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 6º da Resolução nº 517/2025);



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



b) Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), quando praticadas as condutas descritas nos incisos I a VI do art. 8º da Resolução nº 517/2025:

- b.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b.2. dar causa à inexecução total do contrato;
- b.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021) e as descritas nos incisos I a V do art. 9º da Resolução nº 517/2025:

- 3.a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 3.b. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 3.c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 3.d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 3.e. praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

4. Multa:

- 4.a. Moratória, aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, conforme art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021, de 0,5% (cinco décimos por cento por cento) a 30% (trinta por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data da efetiva entrega/prestação;
- 4.b. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas,



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4.c. Compensatória, de 5% a 10% para descumprimento de obrigações formais; de 20% para inexecução parcial do contrato e de 30% para fraude, apresentação de documentos falsos, conduta inidônea ou atos que levem à frustração do objeto da contratação, conforme art. 7º da Resolução nº 517/2025.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, obedecida a ordem prevista no §1º do art. 7º da Resolução nº 517/2025 (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se as disposições da Resolução nº 517/2025 e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, conforme previsão do art. 7º, §1º da Resolução nº 517/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- 13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREPOSTO E DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. A CONTRATADA designa a Sra. Sheina Moreira de Assis Brgança, para representá-lo na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo assim que solicitado, pelo o CONTRATANTE.

14.2. CONTRATANTE designa o(a) Sr.(a) Karina Andrade Suhett (gestora e fiscal dos contratos) sua fiscal para representá-la na execução do presente contrato, e que exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 2.382,83 (dois mil e trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), correrá à conta da dotação orçamentária 01000101.0103100012.001.0001 – Arcar com Despesas de Manutenção, Coordenação e Fiscalização do Gabinete dos Vereadores – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, vinculado à atividade/ficha 0008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O(s) Representante(s) da Contratada, AUTORIZA, de forma expressa, o CONTRATANTE a coletar, armazenar, utilizar e tratar seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018 obtidos em decorrência da presente contratação.

18.2. Declara o(s) Representante(s) da Contratada estarem cientes de que os dados pessoais que poderão ser coletados e tratados pela Contratante incluem, mas não se limitam a: CNPJ, CPF, endereço da sede, entre outros dados necessários para a finalidade especificada.

18.3. O tratamento será limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, processo administrativo ou judicial;



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Câmara Municipal de Guaçuí/ES, 24 de novembro de 2025.


CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA – Presidente
CONTRANTE


Empresa **TECNO FIRE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES** LTDA
Sheina Moreira de Assis Bragança - Representante Legal
CONTRATADA



Testemunha 01:

Nome: Moisés Costa Borges

CPF: [REDACTED]

Ass.: [Signature]

Testemunha 02:

Nome: Adriana Teixeira de Paula

CPF: [REDACTED]

Ass.: [Signature]